



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO



ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL nº 161-63.2012.6.17.0145 - Classe 30ª

Recorrente(s)(s): COLIGAÇÃO UNIDADE POR PETROLINA
(PRB/PP/PDT/PTB/PSL/PTN/PSC/PR/PRTB/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PSD/PCDOB/PTDOB)

Advogado(s): PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA, ANDRÉ LIMA CERQUEIRA, MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, DJALMA ALEXANDRE GALINDO, DÁCIO ANTONIO MARTINS DIAS, FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRE E LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS

Recorrido(s)(s): COLIGAÇÃO PRA FRENTE PETROLINA (PMDB/DEM/PMN/PSDB)

Advogado(s): WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA, LEONARDO LUIZ GAMA E SILVA, RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO, GIZÂNIA ALVES NUNES, EDLANY ERICKA ALVES PEREIRA, FÁBIO DE SOUZA LIMA E PAULA FRASSINETE FEITOSA VALGUEIRO

Recorrido(s)(s): JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO

Advogado(s): WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA, LEONARDO LUIZ GAMA E SILVA, RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO, GIZÂNIA ALVES NUNES, EDLANY ERICKA ALVES PEREIRA, FÁBIO DE SOUZA LIMA E PAULA FRASSINETE FEITOSA VALGUEIRO

Recorrido(s)(s): GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO E OSVALDO DE SOUZA COELHO

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. OUTDOOR. NÃO CONFIGURADA. MENSAGEM DE FELICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO ELEITOREIRA. MERA PROMOÇÃO PESSOAL. DESPROVIMENTO.

1. Não configura propaganda eleitoral a veiculação de mensagem de felicitação através de outdoor, quando não há pedido de votos ou menção a candidato em disputa no pleito.
2. Afastada a conotação eleitoreira da mensagem, não há como caracterizar situação de propaganda eleitoral, mas meramente de promoção pessoal.
3. Desprovimento da pretensão recursal.

Sob a presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) RICARDO PAES BARRETO, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Recife - PE, 31 de outubro de 2012.

DESEMBARGADOR ELEITORAL VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO -

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL Nº 161-63.2012617.0145
PROCEDÊNCIA: PETROLINA-PE (145ª ZONA ELEITORAL)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - OUTDOORS -
PROPAGANDA SUBLIMINAR - EX-DEPUTADO - APOIO POLÍTICO - IMPROCEDÊNCIA
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDADE POR PETROLINA
(PRB/PP/PDT/PTB/PSL/PTN/PSC/PR/PRTB/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PSD/PCdoB/PTdoB)
ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos
ADVOGADO: Paulo José Ferraz Santana
ADVOGADO: Djalma Alexandre Galindo
ADVOGADO: Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
ADVOGADO: Dácio Antonio Martins Dias
ADVOGADA: Marta Regina Pereira dos Santos
ADVOGADO: André Lima Cerqueira
ADVOGADO: Felipe de Oliveira Alexandre
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PRA FRENTE PETROLINA (PMDB/DEM/PMN/PSDB)
ADVOGADO: Humberto Borges Chaves Filho
ADVOGADO: Leonardo Luiz Gama e Silva
ADVOGADA: Paula Frassinete Feitosa Valgueiro
ADVOGADO: Rafael Antonio Cavalcanti
ADVOGADO: Wallace Ramon Café e Silva
ADVOGADO: Fábio de Souza Lima
ADVOGADA: Gizânia Alves Nunes
ADVOGADA: Edlany Ericka Alves Pereira
RECORRIDO(S): JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO, candidato ao cargo de
Prefeito
ADVOGADO: Humberto Borges Chaves Filho
ADVOGADO: Leonardo Luiz Gama e Silva
ADVOGADA: Paula Frassinete Feitosa Valgueiro
ADVOGADO: Rafael Antonio Cavalcanti
ADVOGADO: Wallace Ramon Café e Silva
ADVOGADO: Fábio de Souza Lima
ADVOGADA: Gizânia Alves Nunes
ADVOGADA: Edlany Ericka Alves Pereira
RECORRIDO(S): GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO, candidato ao cargo de
Vice-Prefeito
RECORRIDO(S): OSVALDO DE SOUZA COELHO
RELATOR: DES. VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO UNIDADE POR PETROLINA em face da sentença exarada pelo Juízo da 145ª Zona Eleitoral – Petrolina, que julgou improcedente a representação formulada, sob o fundamento de que a mensagem de felicitação em *outdoor* destinada a pessoa não candidata não configura propaganda eleitoral.

O recorrente, nas razões que repousam nos autos às fls. 22/26 alega que (i) a fotografia do Sr. Osvaldo de Souza Coelho e a mensagem escrita no *outdoor* (“UMA VIDA DEDICADA A OFERECER O MELHOR PARA
RSS

PETROLINA. Osvaldo Coelho 80 anos”) configuraram propaganda eleitoral subliminar em favor dos três primeiros Recorridos, (ii) o Sr. Osvaldo Coelho completou 80 anos em 2011 e (iii) a cor verde utilizada no outdoor é a cor da campanha dos candidatos apadrinhados pelo Sr. Osvaldo Coelho, quais sejam, Júlio Lóssio e Guilherme Coelho.

Regional Eleitoral
Fl.: 35
Ass.: 40

Prossegue aduzindo que a propaganda irregular difundida representa uma “arma hábil a desequilibrar o pleito” e deve ser combatida com através da aplicação de multa àqueles responsáveis pela mesma.

Ademais, colaciona arestos jurisprudenciais para justificar que a propaganda subliminar não se configura exclusivamente através das mensagens, mas também das imagens, fotografias, meios de alcance e divulgação. Ainda afirma que a retirada ou adequação da propaganda não afastam a aplicação de multa por propaganda irregular.

Ao final, requerem a reforma da sentença, para que seja dado provimento ao presente recurso e aplicada multa aos Recorridos.

Contrarrazões às fls. 30/40, nas quais os três primeiros Recorridos pugnam pelo desprovimento da pretensão recursal, tendo em vista que a mensagem do *outdoor* consistiu apenas em uma mera promoção pessoal do Sr. Osvaldo Coelho criada e executada pela empresa Vitral Outdoor para homenageá-lo.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral atuante junto a esta Corte apresentou Parecer de fls. 45/46, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório, Sr. Presidente.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL Nº 161-63.2012617.0145
PROCEDÊNCIA: PETROLINA-PE (145ª ZONA ELEITORAL)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - OUTDOORS -
PROPAGANDA SUBLIMINAR - EX-DEPUTADO - APOIO POLÍTICO - IMPROCEDÊNCIA
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDADE POR PETROLINA
(PRB/PP/PDT/PTB/PSL/PTN/PSC/PR/PRTB/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PSD/PCdoB/PTdoB)
ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos
ADVOGADO: Paulo José Ferraz Santana
ADVOGADO: Djalma Alexandre Galindo
ADVOGADO: Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
ADVOGADO: Dácio Antonio Martins Dias
ADVOGADA: Marta Regina Pereira dos Santos
ADVOGADO: André Lima Cerqueira
ADVOGADO: Felipe de Oliveira Alexandre
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PRA FRENTE PETROLINA (PMDB/DEM/PMN/PSDB)
ADVOGADO: Humberto Borges Chaves Filho
ADVOGADO: Leonardo Luiz Gama e Silva
ADVOGADA: Paula Frassinete Feitosa Valgueiro
ADVOGADO: Rafael Antonio Cavalcanti
ADVOGADO: Wallace Ramon Café e Silva
ADVOGADO: Fábio de Souza Lima
ADVOGADA: Gizânia Alves Nunes
ADVOGADA: Edlany Ericka Alves Pereira
RECORRIDO(S): JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO, candidato ao cargo de
Prefeito
ADVOGADO: Humberto Borges Chaves Filho
ADVOGADO: Leonardo Luiz Gama e Silva
ADVOGADA: Paula Frassinete Feitosa Valgueiro
ADVOGADO: Rafael Antonio Cavalcanti
ADVOGADO: Wallace Ramon Café e Silva
ADVOGADO: Fábio de Souza Lima
ADVOGADA: Gizânia Alves Nunes
ADVOGADA: Edlany Ericka Alves Pereira
RECORRIDO(S): GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO, candidato ao cargo de
Vice-Prefeito
RECORRIDO(S): OSVALDO DE SOUZA COELHO
RELATOR: DES. VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO

VOTO

Compulsando os autos, vislumbro que a mensagem escrita em *outdoor* tem apenas o intuito de homenagear o Sr. Osvaldo Coelho pelo seu aniversário, sem nenhuma conotação eleitoral, visto que não há pedido de votos nem menção a nenhum candidato da disputa ao pleito municipal. Nesse sentido é a jurisprudência do C. Tribunal Superior Eleitoral, com grifos nossos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.
PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE
CONFIGURAÇÃO. *OUTDOOR*. MENSAGEM DE FELICITAÇÃO.



CONTEÚDO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. MERO ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL.

1. Não configura propaganda eleitoral antecipada a veiculação de mensagem de felicitação, divulgada por meio de *outdoor*, quando não contém anúncio, ainda que subliminar, de determinada candidatura nem dos propósitos para obter o apoio do eleitor por intermédio do voto. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 235347, Acórdão de 13/10/2011, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 213, Data 10/11/2011, Página 50-51)

Há de se frisar ainda que o homenageado nem mesmo é candidato, o que aponta tão somente a ocorrência da mera promoção pessoal e não de propaganda eleitoral.

Outrossim, verifico que dos autos consta declaração anexada às contrarrazões, na qual o diretor da Vitral Outdoor afirma que a homenagem foi uma ação promocional criada e executada pela própria empresa.

Diante do todo o exposto, e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, voto pelo desprovimento do presente recurso.

É como voto, Senhor Presidente.

Recife, 28 de outubro de 2012.


VIRGÍNIO CARNEIRO LEÃO
Desembargador Relator



Recursos Eleitorais nºs 159-93/156-41/161-63 – Acórdão

SESSÃO DO DIA 31/10/2012

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O Des. Eleitoral Ricardo Paes Barreto (Presidente):

O bloco 2 está composto pelos recursos 159-93, 156-41 e 161-63. O pioneiro é recorrente Coligação Unidade por Petrolina. O Relator é o Des. Virgínio Carneiro Leão, que tem a palavra.

O Des. Eleitoral Virgínio Carneiro Leão (Relator):

Presidente, também essa matéria foi inclusive discutida na sessão última, que é quando diz respeito a *outdoor* de mensagem de felicitação a pessoa que não é candidata a eleição.

Então, eu, seguindo, a mesma linha do parecer do Ministério Público, apresento meu voto no sentido de desprover o recurso apresentado.

O Des. Eleitoral Ricardo Paes Barreto (Presidente):

O eminente Relator nega provimento ao recurso. Está em discussão.

O Des. Eleitoral Virgínio Carneiro Leão (Relator):

Todos esses três do bloco são absolutamente idênticos.

O Des. Eleitoral Ricardo Paes Barreto (Presidente):

Matéria também bem conhecida. Há divergência? À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso; em cada um dos que compõem o bloco 2, já citados.